

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 39, de 2013

1

Lei nº 9.049, de 18 de maio de 1995	Projeto de Lei do Senado nº 39, de 2013
	Altera a Lei nº 9.049, de 18 de maio de 1995, para permitir o registro da condição de "pessoa com deficiência" no documento pessoal de identificação.
	O SENADO FEDERAL resolve:
	Art. 1º A Lei nº 9.049, de 18 de maio de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:
Art. 2º Poderão, também, ser incluídas na Cédula de Identidade, a pedido do titular, informações sucintas sobre o tipo sanguíneo, a disposição de doar órgãos em caso de morte e condições particulares de saúde cuja divulgação possa contribuir para preservar a saúde ou salvar a vida do titular.	
	<p>“Art. 2º-A Poderá ser incluída na Cédula de Identidade, a pedido do titular, a condição de pessoa com deficiência.</p> <p>§ 1º A informação de que trata o caput será eficaz, para todos os fins de direito:</p> <p>I – por prazo indeterminado, no caso de deficiência permanente;</p> <p>II – pelo prazo de dois anos, renovável por igual período, no caso de deficiência não permanente ou deficiência mental.</p> <p>§ 2º Para o efeito de reserva de vagas em certames públicos e de recebimento de benefícios monetários ou tributários, a cédula de identidade com a informação de que trata o caput não eximirá a pessoa de submeter-se a novos exames médicos, se assim for exigido, de modo específico, no edital do certame. (NR)”</p>
Art. 3º Dispõe-se-á, na regulamentação desta lei, sobre o modelo de Cédula de Identidade a ser adotado, bem como sobre os dísticos admissíveis.	
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

